



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Aprova o Regimento Interno do Centro de Memória da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais - CEMEMOR.

A PRESIDENTE DA CONGREGAÇÃO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS, PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 41 do Regimento da Faculdade de Medicina e do art. 42, V do Estatuto da Universidade Federal de Minas Gerais, resolve:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo I, o Regimento Interno do Centro de Memória da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais - CEMEMOR.

Art. 2º Revogar a Resolução nº 3, de 13 de dezembro de 2005, da Congregação da Faculdade de Medicina.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Alamanda Kfoury Pereira, Diretor(a) de unidade**, em 11/07/2022, às 17:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1560633** e o código CRC **BB724A80**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 1, DE 30 DE JUNHO DE 2022

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE MEMÓRIA DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS - CEMEMOR

CAPÍTULO I

DO ÓRGÃO E SEUS FINS

Art. 1º. O Centro de Memória da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Minas Gerais – CEMEMOR é o órgão encarregado das ações sobre memória da Medicina no âmbito da Faculdade.

§ único. No cumprimento da sua missão, o CEMEMOR terá atribuições de museu, biblioteca e arquivo, devendo atuar no fortalecimento, na Faculdade de Medicina da UFMG, das atividades de ensino, de pesquisa e de extensão sobre a história e memória da Medicina.

Art. 2º. São atribuições do CEMEMOR:

I – planejar, coordenar e desenvolver atividades relacionadas com a memória da Medicina;

II – manter em seu acervo documentos, livros, peças, equipamentos e outros bens de interesse da memória da Medicina;

III – oferecer a disciplina de História da Medicina;

IV – promover intercâmbio técnico, operacional e científico com órgãos ou estruturas congêneres da UFMG ou externas à universidade;

V – estimular e contribuir para a inserção dos aspectos históricos nos objetivos educacionais das disciplinas dos cursos de graduação e de pós-graduação da Faculdade de Medicina;

VI – promover e realizar reuniões, cursos, jornadas, debates, simpósios, congressos e outros eventos destinados a intercâmbio e difusão de conhecimentos sobre memória da Medicina, de interesse acadêmico ou da comunidade em geral;

VII – proporcionar assessoria a grupos interessados em desenvolver projetos ou atividades de ensino, pesquisa ou extensão que contemplem ações em memória da Medicina.

§ único. Como órgão de atuação acadêmica e social por excelência, o CEMEMOR não visa a lucro nem fins comerciais, devendo aplicar todos os recursos disponíveis na consecução de seus objetivos, segundo os ordenamentos da UFMG.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Art. 3º Integram o CEMEMOR:

I – Colegiado Superior;

II – Coordenação Geral;

III - Secretaria;

IV – Setor Educativo;

V – Setor de Processamento técnico;

VI – Setor de Atendimento e Pesquisa;

VII – Consultores voluntários.

SEÇÃO I

DO COLEGIADO SUPERIOR

Art. 4º O Colegiado Superior é a instância deliberativa superior do CEMEMOR e será integrado por:

I – Coordenador;

II – Sub-Coordenador;

III – um professor do quadro efetivo e em exercício na Faculdade de Medicina;

IV – um membro externo à Faculdade de Medicina, podendo ser professor, pesquisador ou pessoa de notório saber em História da Medicina ou História da Saúde, preferencialmente servidor aposentado da UFMG;

V – um representante do corpo discente, nas bases previstas no Art. 78 do Estatuto da UFMG;

VI – um representante dos servidores técnico-administrativos em educação, nos termos previstos no Art. 84 do Estatuto da UFMG.

§ 1º O Coordenador e o Sub-Coordenador serão escolhidos pela Diretoria da Faculdade de Medicina.

§ 2º O professor do quadro efetivo e em exercício na Faculdade de Medicina e o representantes dos servidores técnico-administrativos em educação serão escolhidos através de Edital específico para cada categoria. Não havendo inscritos, o Coordenador fará a indicação dos nomes, que por sua vez serão referendados pela Congregação.

§ 3º O membro externo à Faculdade de Medicina será escolhido pelo Coordenador do CEMEMOR.

§ 4º O representante discente será escolhido pelos Centros Acadêmicos da Faculdade de Medicina.

§ 5º O mandato dos membros indicados nos incisos I, II, III, IV e VI será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º O mandato do membro indicado no inciso V será de 1 (um) ano, permitida a recondução.

§ 7º A condição de membro indicado no inciso IV, preferencialmente estudioso da história da Medicina, é essencialmente voluntária e não implica qualquer vínculo empregatício com a UFMG.

Art. 5º Compete ao Colegiado Superior:

I – definir a política e as diretrizes de ação do CEMEMOR, em consonância com o disposto nos artigos 1º e 2º deste Regimento;

II – propor e decidir sobre a organização operacional do CEMEMOR;

III – decidir sobre projetos ou propostas de trabalho ou de ações a serem desenvolvidos no CEMEMOR;

IV – sugerir nomes de docentes à Diretoria da Faculdade de Medicina, para escolha do Coordenador e do Sub-Coordenador;

V – baixar atos normativos para disciplinar o funcionamento do CEMEMOR.

§ único. O Colegiado Superior deverá reunir-se ordinariamente pelo menos uma vez por semestre.

SEÇÃO II

DA COORDENAÇÃO GERAL

Art. 6º A Coordenação Geral, integrada pelo Coordenador e pelo Sub-Coordenador, é a instância responsável por fazer cumprir os objetivos e finalidades do CEMEMOR.

§ único. O Coordenador deverá ser um servidor público em efetivo exercício na Universidade Federal de Minas Gerais.

Art. 7º O Coordenador e o Sub-Coordenador serão escolhidos pelo Diretor da Faculdade de Medicina e terão mandato de dois anos, permitida a recondução.

Art. 8º Compete ao Coordenador:

I – presidir o Colegiado Superior;

II – cumprir e fazer cumprir as deliberações do Colegiado Superior, da Faculdade de Medicina e dos órgãos deliberativos da UFMG;

III – representar o CEMEMOR na UFMG e fora dela;

IV – gerenciar os recursos financeiros, humanos e logísticos na consecução dos objetivos do CEMEMOR, em consonância com as diretrizes do Colegiado Superior e da Diretoria da Faculdade de Medicina;

V – supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades desenvolvidas no CEMEMOR, de acordo com as diretrizes do Colegiado Superior e da Diretoria da FM.

Art. 9º Compete ao Sub-Coordenador:

I – substituir o Coordenador nas suas faltas e impedimentos eventuais;

II – desempenhar outras atribuições que lhe forem conferidas.

SEÇÃO III

DA SECRETARIA

Art. 10 A Secretaria deverá ser integrada por servidor(es) da UFMG ocupante(s) de cargos da carreira de técnico-administrativo em educação, tendo as seguintes atribuições:

I – secretariar o Colegiado Superior e a Coordenação Geral nas suas atividades habituais;

II – auxiliar no agendamento e mediação das visitas guiadas realizadas pelo CEMEMOR;

III – colaborar no planejamento de pedidos de materiais, bem como nos respectivos processos de compra;

IV – contribuir na confecção de legendas comuns ou em *QR Code* para os objetos museológicos do CEMEMOR;

V – cooperar no desbaste do acervo museológico, arquivístico e bibliográfico, quando houver necessidade;

VI – participar das atividades desenvolvidas pelo CEMEMOR no Horto Medicinal Frei Veloso;

VII - participar do treinamento de estagiários ou bolsistas que estiverem atuando no CEMEMOR;

VIII – auxiliar na higienização e acondicionamento do acervo do CEMEMOR, de acordo com a política vigente;

XIX - desempenhar outras atividades que lhe forem conferidas.

SEÇÃO IV

DO SETOR EDUCATIVO

Art. 11 O Setor Educativo deverá ser integrado por um servidor em efetivo exercício ocupante do cargo de museólogo, possuindo as seguintes atribuições:

- I – coordenar e executar atividades técnicas de Museologia e Museografia no CEMEMOR;
- II – zelar pela integridade e preservação do patrimônio museológico do CEMEMOR;
- III – colaborar no planejamento e execução de atividades educativas e científico-culturais que estimulem a conscientização e valorização do patrimônio técnico-científico do CEMEMOR;
- IV – elaborar planos para o treinamento técnico de recursos humanos, envolvendo os setores de Processamento Técnico e Atendimento e Pesquisa;
- V – Planejar exposições físicas e virtuais no âmbito do CEMEMOR;
- VI – Atuar no aperfeiçoamento do Plano Museológico do CEMEMOR.

SEÇÃO V

DO SETOR DE PROCESSAMENTO TÉCNICO

Art. 12 O Setor de Processamento Técnico deverá ser integrado por servidores em efetivo exercício e ocupantes dos cargos de bibliotecário, arquivista e museólogo. Este setor tem as seguintes atribuições:

- I – elaborar, executar e atualizar periodicamente o Diagnóstico de Conservação Preventiva das coleções bibliográfica, arquivística e museológica do CEMEMOR;
- II – elaborar e acompanhar a política de seleção, aquisição e descarte de acervo do CEMEMOR, e em outros assuntos de natureza técnica envolvendo as coleções do Centro;
- III – aplicar o tratamento técnico junto ao acervo. O tratamento técnico é composto pela higienização, acondicionamento e catalogação dos itens para fins de recuperação em bases de dados específicas e de acordo com os preceitos de cada área do conhecimento (Biblioteconomia, Museologia e Arquivologia);
- III – zelar pela integridade e preservação do patrimônio técnico-científico do CEMEMOR;
- IV – elaborar planos para o treinamento técnico de recursos humanos, envolvendo os setores Educativo e Atendimento e Pesquisa.

SEÇÃO VI

DO SETOR DE ATENDIMENTO E PESQUISA

Art. 13 O Setor de Atendimento e Pesquisa deverá ser integrado por servidores em efetivo exercício e ocupantes dos cargos de bibliotecário, arquivista e museólogo. Este setor tem as seguintes atribuições:

- I – subsidiar pesquisas sobre o acervo para compor as exposições físicas e virtuais, temporárias e permanentes, as quais foram planejadas pelo Setor Educativo;
- II – acompanhar e auxiliar o pesquisador em suas consultas remotas e presenciais ao acervo;
- III – zelar pela integridade e preservação o patrimônio técnico-científico do CEMEMOR;
- IV – elaborar planos para o treinamento técnico de recursos humanos, envolvendo os setores Educativo e de Processamento Técnico.

SEÇÃO VII

DOS CONSULTORES VOLUNTÁRIOS

Art. 14 O CEMEMOR contará com uma equipe de consultores voluntários em áreas especializadas da História da Medicina ou aplicada a ela.

§ único. A condição de consultor é essencialmente voluntária, a convite do Colegiado Superior, e não implica qualquer vínculo empregatício com a UFMG.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 15 Constituem receitas do CEMEMOR:

I – recursos destinados pela Faculdade de Medicina;

II – doações;

III – valores destinados por órgãos de fomento para a realização de projetos de pesquisa, ensino ou extensão.

§ único. Toda a movimentação financeira do CEMEMOR deverá ser feita segundo os princípios da administração pública e de acordo com as normas da UFMG e da Faculdade de Medicina.

Art. 16 Os bens móveis e imóveis do CEMEMOR pertencem ao patrimônio da Faculdade de Medicina.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 As associações de ex-professores, de ex-alunos e de ex-funcionários da Faculdade de Medicina, no cumprimento de suas missões, deverão associar-se, no que for pertinente, ao CEMEMOR.

Art. 18 Os casos omissos neste Regimento serão dirimidos pela Congregação da Faculdade de Medicina.

Art. 19 O presente Regimento poderá ser modificado pela Congregação da Faculdade ou pelo Colegiado Superior do CEMEMOR, exigindo-se sua aprovação por 2/3 (dois terços) dos membros, devendo, no segundo caso, o documento aprovado ser encaminhado à Congregação da Faculdade de Medicina para decisão final.

Art. 20 Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de junho de 2022.

PROFA. ALAMANDA KFOURY PEREIRA

Presidente